

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
HELINY TANDARA CAMARGOS NAVARRO**

**EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E A EFICÁCIA DA LEI SECA:
A DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA CONSCIENTE OU DO DOLO EVENTUAL
NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ENTRE 2014 E 2019**

**RUBIATABA/GO
2019**

HELINY TANDARA CAMARGOS NAVARRO

**EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E A EFICÁCIA DA LEI SECA:
A DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA CONSCIENTE OU DO DOLO EVENTUAL
NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ENTRE 2014 E 2019**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

**RUBIATABA/GO
2019**

HELINY TANDARA CAMARGOS NAVARRO

**EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E A EFICÁCIA DA LEI SECA:
A DISCUSSÃO A RESPEITO DA CULPA CONSCIENTE OU DO DOLO EVENTUAL
NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ENTRE 2014 E 2019**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Márcio Lopes Rocha.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Mestre Márcio Lopes Rocha
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende
Examinadora
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Edílson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico esse trabalho primeiramente, a Deus, por ser essencial em minha vida, aos meus pais, irmão e ao bebê que carrego no meu ventre, pessoas tão importantes em minha vida que tornaram essa jornada mais fácil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, para concluir essa trajetória.

À minha família, por todo o apoio prestado, o qual me fortaleceu naqueles dias difíceis da faculdade.

Ao professor Mestre Márcio Lopes Rocha, responsável pela orientação do meu projeto. Obrigada por esclarecer tantas dúvidas e ser tão atencioso e paciente.

Agradeço aos nobres professores que transmitiram seus relevantes conhecimentos fazendo com que a cada dia o aprendizado fosse solidificado.

Agradeço aos colegas por todos os momentos compartilhados juntos nesses cinco anos.

E por fim, a todos que de alguma forma torceram para que eu chegasse até aqui.

EPÍGRAFE

Que não falte bons sentimentos, que nos falte egoísmo, que nos sobre paciência. Que não nos falte esperança. Que cada caminho escolhido nos observe boas surpresas.

Caio Fernando de Abreu

RESUMO

O objetivo desta monografia é apresentar a eficácia da Lei Seca no controle das infrações de trânsito no Município de Crixás entre 2014 e 2019. Para atingimento deste objetivo a autora desenvolveu o estudo empírico dos dados referentes a essas ocorrências, na Delegacia de Polícia Civil e Fórum da Comarca de Crixás, fazendo um quadro comparativo entre esses dados obtidos. O estudo pautado na documentação indireta usada na pesquisa chamada de pesquisa documental, especialmente a respeito da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que permitirá resolver a problemática da pesquisa que é analisar sobre a eficácia da Lei Seca no controle da embriaguez ao volante no Município de Crixás entre os anos de 2014 e 2019. Apresentando os resultados sobre a eficácia da Lei Seca sob a ótica da autuação dos condutores que utilizam veículos durante a fase alterada de sentidos pelo uso de bebidas alcoólicas, descrevendo como essa tem sido efetivada no Município de Crixás entre 2014 e 2019, em um lapso de tempo de cinco anos.

Palavras-chave: Embriaguez. Lei nº 11.705 de 2008. Lei Seca.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to present the effectiveness of Dry Law in controlling the traffic violations in the municipality of Crixás between 2014 and 2019. For achievement of this purpose, the author developed the empirical study of the data on these occurrences, in Civil Police Station and Forum of the District of Crixás, doing a comparison chart between these data obtained. Will be make a study based on indirect documentation used in research, in other words, documentary research, especially regarding the Law 11.705, June 19, 2008 that will allow you to solve the problematic of research, which is the effectiveness of the Dry Law on control of drunkenness in the city of Crixás between 2014 and 2019. Will report the results on the effectiveness of the Dry Law under the perspective of booking drivers using vehicles during the drunkenness, describing how this has been effective in the municipality of Crixás between 2014 and 2019, in a period of five years.

Keywords: Drunkenness. Law 11.705 of 2008. Dry Law.

Traduzido por Marise de Melo Lemes, graduada em Letras Modernas com habilitação em Português/Inglês, pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, UniEvangélica, Ceres, Goiás.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	Autuações por Embriaguez ao Volante por Estado.....	42
Figura 02	Dados do Consumo de Bebidas Alcoólicas em Goiânia (2006 a 2010).....	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Quadro Dolo Eventual x Culpa Consciente.....	31
Quadro 02	Quadro Comparativo Dolo Eventual x Culpa Consciente.....	32
Quadro 03	Efeitos do álcool no organismo.....	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Estimativa de mortes evitadas entre 2008 e 2016.....41
Gráfico 02	Testes realizados em Rodovias brasileiras entre 8 meses de 2017....42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ART.	Artigo
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CP	Código Penal
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DNIT	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
nº	Número
ONU	Organização das Nações Unidas

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
R\$	Reais
g/L	Gramas por Litro
mg/L	Miligramas por Litro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. A LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008, A CHAMADA LEI SECA.....	16
2.1. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA LEI SECA	18
2.1.1. Contexto de criação da Lei Seca.....	18
2.2 A LEI Nº 12.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.....	24
3 A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE: CULPA CONSCIENTE E O DOLO EVENTUAL NO DIREITO BRASILEIRO.....	27
4. A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E A PUNIÇÃO AOS INFRATORES NO BRASIL: A QUEDA NO NÚMERO DE VÍTIMAS E A CONSCIÊNCIA DO INFRATOR NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ENTRE 2014 E 2019.....	37
4.1. OS INFORMATIVOS GERAIS SOBRE A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO BRASIL ENTRE 2010 E 2017.....	39
4.2. OS DADOS DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO ESTADO DE GOIÁS.....	42
4.3. A APLICABILIDADE DA LEI SECA E A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS.....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

A embriaguez ao volante altera consideravelmente a condição motora dos condutores de veículos automotivos, fazendo com que esses tenham seus sentidos afetados por essas substâncias. Essa alteração, vivida pelas pessoas que fazem uso de bebidas alcoólicas e conduzem veículos foi responsável por lesões e mortes ao longo dos tempos no território brasileiro.

Surgida nesse cenário de risco, em decorrência do uso de bebidas alcoólicas e a condução de veículos, a Lei nº 11.705 de 2008 alterou dispositivos do Código Penal brasileiro, gerando um detalhamento dessas condutas criminais e punindo as pessoas que fizerem uso de bebidas alcoólicas e dirigirem veículos.

Nesse sentido, os crimes de trânsito ocorrem com bastante frequência no Brasil, tendo uma ligação próxima com o consumo de bebidas alcoólicas, que ao alterarem os sentidos dos condutores, acabam por provocar os erros que terminam em acidentes. O tema do projeto de pesquisa é: A eficácia da Lei Seca no Combate a embriaguez ao volante no Município de Crixás entre os anos de 2014 a 2019.

Delimita-se no parâmetro da pesquisa um recorte espacial para análise dos crimes de trânsito e a eficácia da Lei Seca na redução desses crimes, tendo como espaço de análise o Município de Crixás. Havendo ainda um recorte temporal para se analisar esses crimes, tendo como delimitação os últimos cinco anos, ou seja, entre 2013 e 2018.

Avaliando o aumento das infrações de trânsito que tinham como motivação o consumo de bebidas alcoólicas, a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, popularmente conhecida como Lei Seca representou a época de sua criação um alento para a redução dos crimes de trânsito derivados do consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos.

Empreende-se nessa pesquisa ainda uma diferenciação e discussão entre a culpa consciente e o dolo eventual da ação praticada pelo condutor do veículo, que mesmo com sentidos alterados pelo uso de bebidas alcoólicas acaba por vir a conduzir automóveis e devido a essa prática gerar infrações de trânsito.

Diante dessa realidade, o Município de Crixás, assim como a maior parte dos municípios brasileiros, enfrenta problemas com relação a embriaguez no volante e as infrações derivadas desse uso de bebida alcoólica. Gerando assim um debate sobre a eficácia da Lei Seca nesse controle de infrações de trânsito decorrentes do uso de bebidas alcoólicas.

As infrações de trânsito decorrentes do uso de bebidas alcoólicas representam uma grande ameaça a sociedade brasileira, gerando uma série de questionamentos acerca da

eficácia da Lei Seca no controle dessas infrações. O problema levantado pela monografia é: Qual a eficácia da Lei Seca no controle da embriaguez ao volante no Município de Crixás entre os anos de 2014 e 2019?

A eficácia da Lei Seca tem como parâmetro uma atuação conjunta, tanto na atuação dos condutores que utilizam veículos durante a fase alterada pelo uso de bebidas alcoólicas, quanto a punição daqueles condutores que são encontrados em condição de embriaguez ao volante. Além de uma conscientização expansiva e constante das pessoas sobre os índices de infrações de trânsito decorrentes dessa embriaguez e os riscos dessas práticas no cotidiano brasileiro.

A Lei Seca apesar de existir desde o ano de 2008, tem sido discutida sua eficácia, especialmente pela falta de um controle efetivo dos órgãos responsáveis, principalmente pela fiscalização da embriaguez ao volante, fazendo com que essa lei fique desamparada na aplicação de seus dispositivos. Mostrando-se que não tem atingido o esperado quanto à eficácia no controle da embriaguez ao volante.

O objetivo geral é estudar a eficácia da Lei Seca no Município de Crixás entre 2013 e 2018, diante das infrações de trânsito discutindo os adentros da culpa consciente ou dolo eventual do condutor. Surgindo objetivos específicos de identificar os aspectos mais relevantes da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca. Discutir a culpa consciente ou dolo eventual do condutor embriagado nas infrações de trânsito. Apresentar a eficácia da Lei Seca no controle as infrações de trânsito no Município de Crixás entre 2013 e 2018.

O tema escolhido para a pesquisa é relevante porque traz à tona uma das infrações penais mais rotineiras no Brasil, que são as infrações de trânsito decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, causando grandes transtornos a sociedade brasileira, assim como provocando incidentes e acidentes bastante nocivos as pessoas envolvidas.

A motivação para se escolher o tema da embriaguez ao volante e a eficácia da Lei Seca se faz para direcionar uma pesquisa diante de um quadro marcante no Brasil. Especialmente nas cidades do interior no Brasil, que não dotam de um controle mais efetivo da embriaguez ao volante.

Diante disso, a pesquisa irá contribuir para elevar o nível do conhecimento a respeito da embriaguez ao volante no Município de Crixás, permitindo que se faça um alerta acerca da responsabilidade dos infratores e a urgência em se efetivar o controle da embriaguez ao volante no município. Possibilitando uma visualização mais oportuna da conduta do agente infrator de trânsito que se encontra embriagado no momento da infração.

Podendo implementar uma mudança na forma como é discutida essa temática e implementadas medidas que possam vir a controlar a ocorrência das infrações de trânsito. Fortalecendo os programas e campanhas de conscientização de combate a embriaguez ao volante já existentes no cenário nacional e trazendo o debate para a esfera municipal.

Para se atingir o objetivo de identificar os aspectos mais relevantes da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, a conhecida Lei Seca, faz-se uma orientação dentro da própria lei e a incidência dos crimes de trânsito ali transcritos, permitindo-se fazer um acompanhamento dentro do Município de Crixás desses crimes nos últimos cinco anos, através dessa pesquisa campo que se delinea, colhendo os dados referentes a esses anos nesses órgãos, como Delegacia, Fórum.

Para atingir o objetivo de discutir a culpa consciente ou dolo eventual do condutor embriagado nas infrações de trânsito, parte-se para uma incidência de doutrina no estudo, permitindo-se separar essas duas formas de condutas praticadas pelo infrator de trânsito embriagado, por meio de revisão de livros.

E para atingir o objetivo de apresentar a eficácia da Lei Seca no controle as infrações de trânsito no Município de Crixás entre 2014 e 2019, recorre-se a visualização empírica dos dados referentes a essas ocorrências, na Delegacia de Polícia Civil e Fórum da Comarca de Crixás, fazendo um comparativo entre esses dados obtidos.

A documentação indireta usada na pesquisa é a pesquisa documental, especialmente a respeito da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, popularmente conhecida como Lei Seca, assim como incorporação de acórdãos de tribunais. Auxilia-se a pesquisa também com arquivos de *sites da internet*.

Além disso, a autora pretende recorrer à pesquisa bibliográfica para identificar qual posicionamento de doutrinadores acerca do tema ora estudado nessa pesquisa, permitindo-se formar um conhecimento científico do tema. Para isso, estuda-se doutrinadores como Fernando Capez, Rogério Greco, Rogério Sanchez, que trabalham essas infrações de trânsito derivadas do uso de bebidas alcoólicas em seus estudos.

Para finalizar a pesquisa e ter-se uma noção mais eficaz da real situação da embriaguez ao volante e os crimes de trânsito no Município de Crixás, utiliza-se uma pesquisa campo na Delegacia de Polícia Civil de Crixás, com tabulação dos dados e elaborando quadro comparativo, assim como no Fórum da Comarca de Crixás, procedendo-se da mesma forma, onde se permite ter uma compreensão dos dados dessas infrações e do controle pela Lei Seca nesse município.

2. A LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008, A CHAMADA LEI SECA

A pesquisa destinará primeiro a analisar como a Lei Seca tem sido influente na redução de crimes de trânsito, realizando-se um recorte temporal e espacial para delimitação mais simples. Estudando-se a aplicação dessa lei no Município de Crixás, realizando um diagnóstico dessa embriaguez ao volante nessa região, nos últimos anos.

No capítulo primeiro que ora se inicia tem como fundamento esmiuçar a Lei 11.705 de 2008, chamada de Lei Seca, que visa dentre outros objetivos aumentar a punição para os transgressores das leis de trânsito que insistirem em dirigir embriagados, trazendo riscos mais constantes aos demais usuários do trânsito.

Destacam-se nesse capítulo primeiro os artigos mais relevantes dessa lei, transcrevendo-os e analisando cada um desses dispositivos, para que se possa ter uma concepção mais objetiva e esclarecedora desse regulamento jurídico, dada sua relevância para a contenção de crimes de trânsito.

Faz-se um apanhado ainda do contexto de criação dessa Lei, sinalizando para a condição encontrada no Brasil pelos usuários do trânsito em referência a essa ameaça provocada pelos condutores embriagados, para adiante concluir o capítulo com o destaque da vigência da Lei Seca.

A Lei nº 11.705/2008, que recebeu a denominação de Lei Seca, justamente por determinar normas e punições para os condutores de veículos automotores que forem pegos embriagados ao volante, independente de terem resultados decorrentes da condução pelo motorista embriagado. Pela lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool. (BRASIL, 2008).

Anteriormente, a Lei nº 9.503/1997 era dotada de normatização para regulamentar as práticas envolvendo as normas de trânsito no Brasil, pelo definido Código de Trânsito Brasileiro, referindo-se a tudo que se liga a condução de veículos e as sanções que devem ser impostas pelos crimes de trânsito.

A Lei Seca então está há dez anos de sua sanção pelo presidente da República, permitindo-se uma avaliação mais precisa da sua validade e eficácia para combater o uso de veículo por condutores embriagados, havendo uma tolerância mínima que pode ser encontrada no sangue do condutor, acima disso sendo passível a sanção a esse. Pela lei:

O caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (BRASIL, 2008).

Houve uma inclusão de uma visão mais severa a Lei Seca, pela Lei nº 13.546, que trouxe penalidades maiores aqueles que infratores de trânsito embriagados que levarem as vítimas a lesões graves, especialmente em casos em que houverem vítimas fatais nos acidentes com condutores bêbados.

Isso foi fruto do crescente número de vítimas de crimes de trânsito em que os condutores estavam embriagados, mesmo após a criação da Lei Seca, em 2008, gerando a necessidade de aumentar a punição a esses condutores, pela infringência legal pela qual passam ao conduzir embriagados. Fonseca (2018) esclarece:

A partir de hoje, entra em vigor, no Brasil, a Lei 13.546, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em relação às penalidades referentes aos crimes cometidos na direção de veículos automotores. Portanto, a partir de agora, o condutor que cometer homicídio culposo ou causar lesão grave ou gravíssima ao dirigir alcoolizado ou sob efeito de qualquer outra substância psicoativa terá, como penalidade prevista, a reclusão de cinco a oito anos e de dois a cinco anos, respectivamente.

No Brasil, o número de acidentes de trânsito envolvendo pessoas que fazem uso de álcool tem provocado preocupação pelos danos e a extensão desses acidentes, trazendo riscos a toda a sociedade. Campanhas e programas de orientação contra o uso de bebidas alcóolicas e a direção de veículos são costumeiros nos meios de comunicação.

A embriaguez que deriva da prática de crimes no trânsito deve ser investigada conforme a forma que se deu a embriaguez, se de forma voluntária ou involuntária. Havendo a probabilidade decorrente da forma de embriaguez da punição ou não do infrator penal embriagado. Cleber Masson (2011, p. 255) relata:

Igual raciocínio se aplica à ameaça proferida pelo ébrio. A embriaguez, como se sabe, não exclui a imputabilidade penal (CP, art. 28, inc. II), Em algumas situações, subsiste o crime, pois o estado de embriaguez pode causar temor ainda maior à

vítima; em outros casos, todavia, retira completamente a credibilidade da ameaça, levando à atipicidade do fato.

A ameaça provocada pela embriaguez ao volante associada com a busca para uma punição mais abrangente para aqueles que ingerissem bebidas alcoólicas e fossem pegos dirigindo fez com que fosse estudada a criação de uma lei específica para o assunto, surgindo então a chamada Lei Seca.

Pelo contexto da origem da Lei Seca, parte-se para uma análise dos principais dispositivos da Lei Seca, declarando-se o contexto de criação da Lei Seca e destrinchando-se artigos principais dessa Lei, caracterizando sua vigência e como essa lei pode influenciar na redução das infrações de trânsito decorrentes da embriaguez ao volante.

2.1. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DISPOSITIVOS DA LEI SECA

A divisão da pesquisa agora estudada frisa a análise de alguns dispositivos da Lei nº 11.705 de 2008, a Lei Seca, como norma que alterou especialmente o Código de Trânsito brasileiro, datado do ano de 1997, para que se pudesse ter uma sanção mais severa para aqueles condutores de veículos em estado de embriaguez, apresentando a Lei Seca na pesquisa e seus mais importantes dispositivos.

A embriaguez ao volante constitui-se como um contratempo cada vez mais preocupante para a sociedade nos dias atuais, acentuado pelos altos índices de violência no trânsito, elevando-se constantemente os índices de crimes de trânsito e em consequência de vítimas de trânsito.

Sancionada em forma de lei no ano de 2008, a Lei nº 11.705, chamada de Lei Seca significou uma evolução legislativa no Brasil, com fundamento específico para a embriaguez ao volante, tentando coibir ao máximo as pessoas que ingerissem bebidas alcoólicas de poderem dirigir veículos, evitando com isso os riscos dessa ameaça.

A Lei Seca (Lei nº 11.705 de 2008), como visto acima, alterou tanto o Código de Trânsito Brasileiro, quanto o Código Penal Brasileiro, dando maior rigidez aos transgressores das leis de trânsito e das leis penais relacionadas a embriaguez no trânsito, visando reduzir os riscos dessa infringência legal.

Estudando-se nessa divisão da monografia o contexto de criação da Lei Seca, para entender se a modificação realizada no Código de Trânsito Brasileiro, criado no ano de 1997, vindo a gerar punições mais severas aos condutores embriagados e destacando alguns desses dispositivos, contribuindo para apresentação dessa lei de combate aos crimes de trânsito.

2.1.1. Contexto de criação da Lei Seca

A Lei Seca (Lei nº 11.705 de 2008) em seu contexto de criação vai ser revelada nessa divisão da pesquisa, para que se possa compreender as motivações que levaram à sanção dessa lei e a preocupação legislativa brasileira de conter os índices crescentes a época de vítimas de acidentes posteriores ao consumo de bebidas alcoólicas pelos condutores de veículos automotivos no Brasil.

Por tempos, a embriaguez ao volante foi relegada no território brasileiro, havendo punições mais brandas e causando com isso uma amenização dos efeitos do uso do álcool ao volante, levando a índices cada vez mais preocupantes e trágicos de acordo com os dados colhidos ano após ano.

“Devido à alta taxa de acidentes e mortalidade envolvendo embriaguez ao volante, as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) vêm ficando mais severas. Neste sentido, desde 2008, há a chamada Lei Seca, a qual proíbe qualquer quantidade de álcool no sangue de um condutor”. (FONSECA, 2008).

A proibição do uso do álcool no trânsito por meio da Lei Seca veio também a transformar o comércio ao redor das rodovias, fazendo com que houvesse um rigor maior e controle na comercialização de bebidas alcoólicas nesses ambientes, sendo vedada a venda de derivados de álcool ao longo das rodovias brasileiras. Fonseca (2008) cita:

A infração de beber e dirigir está no CTB desde a criação do Código. Originalmente, o Artigo 165 já dispunha que dirigir sob a influência de álcool é considerado uma infração gravíssima. Entretanto, as penalidades só ocorriam se o motorista fosse flagrado com um valor acima de 0,6 g de álcool por litro de sangue.

Nas mudanças mais profundas com relação a implantação e vigência da Lei Seca, pode-se identificar a redução do percentual de bebida encontrada no organismo da pessoa, conforme caracteriza o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, anteriormente revelando um teor de 0,6 g a cada litro de álcool.

“Logo, a Lei ficou conhecida como Lei Seca por conta da tolerância zero à bebida alcoólica. Assim, basta um copo de cerveja para que o motorista possa ser autuado e sofra com as penalidades impostas pelo CTB”. (FONSECA, 2018)

A política voltada com a criação da Lei Seca foi a de vedação total, também chamada de tolerância zero contra o uso de álcool ao dirigir. Havendo um programa de

conscientização da sociedade brasileira sobre os efeitos e danos constantes e maléficos do uso da bebida alcoólica. Fonseca (2018) alerta:

Quem criou a Lei Seca tinha como objetivo tornar o trânsito de veículos mais seguro para os brasileiros. Isso porque, quando um motorista bebe, a probabilidade de ele se envolver em um acidente de trânsito é muito maior. O motivo são os efeitos que as bebidas alcoólicas provocam em nosso organismo. A visão, reflexos e coordenação motora, por exemplo, são muito prejudicados. Qualquer admite entende que, sem estar totalmente alerta e com os sentidos funcionando a 100%, assumir o volante e encarar o trânsito torna-se uma atividade bastante perigosa.

Os efeitos do álcool no organismo das pessoas são bastantes conhecidos por todos aqueles que fazem uso dessas substâncias e também daqueles que estudam esses efeitos, como por exemplo causando alteração nos sentidos das pessoas usuárias do álcool, afetando a coordenação motora, a visão e consequentemente afetando a direção por esses.

“No Brasil, a mudança da legislação relacionada ao beber e dirigir vem ocorrendo desde 1998, sendo que em 2008 foi criada a Lei nº 11.705, mais conhecida como “Lei Seca”, que ainda foi reforçada em 2012 e no final de 2017”. (CISA, 2018).

No contexto de criação da Lei Seca (Lei nº 11.705 de 2008), verificou-se a publicação de uma medida provisória pelo então presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, que tinha como objetivo proibir que fossem comercializadas bebidas dentro do perímetro de rodovias de cunho federal.

Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas. § 1º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). § 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso à rodovia pelo prazo de dois anos. Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). (BRASIL, 2008)

A Medida Provisória publicada pelo Presidente da República com nº 415 além dessa proibição, continha em seu teor a aplicação de uma multa para aqueles transgressores da lei, punindo mais severamente os que reincidirem essa conduta de venderem bebidas dentro desses ambientes proibidos.

Os comerciantes que incidirem novamente nas práticas que ocasionem transgressões dessas medidas eram também punidos com a retirada da licença de comércio

por um prazo de dois anos, sendo essa uma medida mais gravosa, para impedir justamente que venha a concorrer novamente para o uso do álcool no trânsito.

A MP Nº 415 virou a Lei Nº 11.705/2008, que eliminou a quantidade mínima de álcool no sangue do motorista para o enquadramento da infração, implantando a tolerância zero. Genro foi o grande defensor da Lei Seca no governo, e Leal até hoje se orgulha de ter sido, segundo suas palavras, o seu “autor”. O então presidente Lula, por outro lado, teria achado as novas regras exageradas, de acordo com apuração da Folha de S. Paulo na época. Mais adiante, explicaremos em detalhes o que diz a lei sobre a combinação entre álcool e direção hoje. Antes disso, vale observar que a regra original, que restringia a comercialização das bebidas, não foi totalmente extinta. (FONSECA, 2018).

“A lei seca foi promulgada em 2008 com o objetivo nobre de reduzir o número de acidentes no trânsito, sob a alegação que o uso de álcool, em qualquer quantidade, reduz significativamente a atenção e reflexos do motorista”. (SANTORO, 2014).

Foi por meio da Medida Provisória nº 415 de 2008, que transformou na chamada Lei Seca, com a numeração 11.705 de 2008, a partir dessa passou-se a questionar os valores mínimos de álcool no sangue, abolindo aquele teor elevado de teor alcóolico, evitando-se a direção alcoolizado.

Ferriche (2018) lembra a origem da Lei Seca “O deputado Hugo Leal (PSD-RJ) é autor do projeto de lei 11.705/2008, que instituiu a Lei Seca, que completa 10 anos no próximo dia 11 de maio”.

A redução do índice de álcool no sangue foi para metade do valor, caindo de 0,6 gramas de álcool para um valor correspondente a 0,3 gramas de álcool. Demonstrando a preocupação com a lei recentemente criada, de coibir o uso de bebidas alcoólicas enquanto fazem uso da direção. Fonseca (2018) estipula:

No entanto, não se usava o termo Lei Seca, porque havia um limite, uma quantidade mínima de álcool que o motorista podia ter no sangue sem ser penalizado. Ele só cometia infração se fosse registrado um nível superior a 0,6 grama de álcool por litro de sangue – o que equivale a 0,3 miligrama por litro de ar alveolar. A Lei Seca alterou a redação do artigo 165 e de outros relacionados, eliminando esse limite. Depois dela, a principal mudança na Lei Seca ocorreu com a Lei Nº 12.760/2012. Antes da Lei Nº 11.705/2008, o Código de Trânsito Brasileiro já tratava como infração – no mesmo artigo 165 – a conduta de dirigir sob a influência de álcool.

“Essa alteração visava regulamentar o crime de embriaguez no volante e diminuir a quantidade de acidentes e vítimas do trânsito, especificando a quantidade de álcool permitida no organismo do motorista e os meios pelos quais essa infração poderia ser constatada”. (RIBEIRO e BRANCO, 2013)

Moraes (2018) estipula “Ao longo dos anos, não foi apenas a mudança comportamental do motorista que se alterou: a legislação se aperfeiçoou e fez com que as punições fossem mais severas”. Santoro (2014) estipula da criação da Lei Seca e qual conduta é punível por meio dessa Lei:

A Lei 11.705/2008, também conhecida como Lei Seca, entrou em vigor no dia 20/06/2008, e dispõe que a tolerância para consumo de álcool é zero, sob pena de multa e suspensão da carteira de motorista por 12 (doze) meses. No caso da Lei Seca, a conduta criminosa (ainda que esse crime seja punível apenas com multa) é a seguinte: “dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência”.

Faz-se uma breve análise de dispositivos da Lei nº 11.705 de 2008, chamada Lei Seca, estudando sua vigência nesse período de dez anos desde a sua sanção pelo Presidente da República e como essa lei veio a alterar o controle as infrações trânsito, resultantes da embriaguez ao volante.

2.1.1.1. Vigência da lei e Controle das Infrações de trânsito

Após orientada a pesquisa com a origem e contexto de criação da Lei 11.705 de 2008, a Lei Seca, vê-se nessa divisão da pesquisa os dispositivos dessa Lei, para que se possa compreender quais as principais alterações realizadas no Código de Trânsito brasileiro, posterior ao ano de 2008, com a vigência dessa lei.

Vigente desde o ano de 2008, a Lei nº 11.705, chamada Lei Seca tem como finalidade modificar os artigos do Código Penal e do Código de Trânsito Brasileiro, visando a sanção mais severa aos que mesmo com a existência da Lei Seca, venham a utilizar de bebidas alcólicas enquanto dirigem.

No dispositivo primeiro da Lei nº 11.705 de 2008 existe a previsão para que os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas façam uma propaganda e estampem nesses ambientes cartazes e transcrições que demonstrem ser crime a direção associada com o uso de bebida alcoólica. Veja-se o artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se

vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool. (BRASIL, 2008).

Desse modo, a legislação que veda a direção por pessoas embriagadas, faz-se importante que haja um controle e fiscalização da eficácia dessa lei, dando funcionalidade a Polícia Rodoviária Federal o papel de promover essa fiscalização, nas vias federais, contendo a atuação desses transgressores.

Podendo pelo dispositivo 4º da Lei, que haja uma cooperação entre os entes federativos, fazendo com essa parceria destine aos municípios, estados e distrito federal a incumbência de promover essa fiscalização dentro dos seus territórios, garantindo uma fiscalização mais presente no cotidiano.

Outros órgãos também têm papel importante nesse controle, orientação e fiscalização da embriaguez ao volante, como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, que auxiliam a Polícia Rodovia Federal, como diz o artigo 4º:

Art. 4º Competem à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei. § 1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei. § 2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal ou ente conveniado comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodovia. (BRASIL, 2008).

O dispositivo 6º da Lei Seca revela-se importante por trazer a definição de qual tipo de bebida se enquadraria como bebida alcoólica, como aquela bebida que tenha álcool dentro da sua composição, como parâmetro utilizando-se o ter alcoólico encontrado em cada bebida potável na sua composição.

“Com a aprovação da Lei Seca, em junho de 2008, a tolerância de concentração de álcool diminuiu para 0,2 g/L no sangue e 0,1 mg/L no bafômetro. A multa permaneceu a mesma, mas em caso de reincidência no período de ano, ela seria dobrada”. (BENJAMIM (2018). O artigo 6º da Lei sinalizou sobre a Lei Seca:

Art. 6º Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac. Art. 7º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A: “Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível

com detenção” Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. (BRASIL, 2008).

Houve uma atualização em relação a Lei Seca no ano de 2012, através da Lei nº 12.760 de 2012, aumentando o rigor contra aqueles que utilizassem de álcool durante o momento em que estivessem na direção de veículos, configurando a embriaguez ao volante, como será explicado no tópico posterior.

O contexto de criação da Lei 11.705 de 2008 foi visto e citados alguns dispositivos que revelam as mudanças que essa lei trouxe ao Código de Trânsito brasileiro, criado no ano de 1997, garantindo um conhecimento dessas normas dentro da pesquisa e como o direito brasileiro previa a embriaguez ao volante no Brasil.

2.2. A LEI Nº 12.760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Lei Seca, Lei nº 11.705 de 2008 trouxe uma severidade maior aos condutores de veículos automotores que se encontrassem embriagados ao volante, causando grandes ameaças a todos que circundam essa direção do agente embriagado. Citada a Lei Seca na divisão anterior, observa-se agora a Lei nº 12.760 de 2012, que trouxe uma simples modificação no texto da Lei Seca, visando aprimorar o procedimento de investigação e apuração dos condutores embriagados ao volante, contribuindo para a pesquisa ao demonstrar a busca dos legisladores brasileiros em criar leis que aumentem a fiscalização e punição desses infratores de trânsito e ao mesmo tempo reduzam a quantidade de vítimas desses crimes.

A Lei nº 12.760 do ano de 2012 sancionada quatro anos após a criação da Lei Seca, focou-se no rigor mais detalhado das punições contra os transgressores das normas penais e de trânsito que encontravam-se embriagados no momento do ato danoso, estabelecendo novas medidas para punição.

A restrição do direito do transgressor dirigir é uma das medidas impostas, como mostra o dispositivo primeiro, acrescida de multa pela prática da infração penal e de trânsito. Podendo haver a retenção do veículo para impedir que o infrator continue a conduzir embriagado, amenizando a ameaça provocada. Pelo dispositivo 1º:

Art. 1º Os arts. 165, 262, 276, 277 e 306 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 165. Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses. Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo,

observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.” (NR). (BRASIL, 2012).

A alteração mais clara aconteceu no Código de Trânsito, no dispositivo 306, que implementou um detalhamento de qual teor deve ser observado, bem como a forma como será avaliada a incidência de álcool no organismo daquele que for pego embriagado ao volante, facilitando a delimitação do crime.

Nesse teor da lei, mantém-se a quantidade mínima de 0,3 miligramas de álcool, segundo informações do Conselho Nacional de Trânsito, podendo haver a aferição através de variadas maneiras, como exames clínicos e principalmente por testes de alcoolemia, valendo-se também de provas testemunhais e outros meios de prova.

Segue o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. § 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (BRASIL, 2002).

A embriaguez ao volante ano após ano traz índices alarmantes e perigosos não só para os infratores, que podem sofrer acidentes ao dirigirem embriagados, mas também a todos que compartilham as vias com essas pessoas, que se encontram em condições de discernimento totalmente afetadas pelo uso do álcool.

Esses fatores foram determinantes para que a legislação brasileira constantemente se evoluísse e visse o aumento da pena como medida a ser tomada para conduzir as pessoas para uma conscientização dos riscos do uso de bebidas alcoólicas durante o momento em que estiverem conduzindo veículos. Marcão (2008) mostra:

Nos precisos termos do art. 277, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado, aplicando-se tais medidas também no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos, conforme seu § 1º.

Benjamim (2018) pondera sobre a legislação brasileira:

O Brasil é considerado um dos países mais rigorosos em relação ao álcool e direção. De acordo com o último relatório feito pela ONU, em 2015, o país é o único entre os mais populosos que tem leis para direção sob efeitos do álcool, uso obrigatório de capacetes, cintos de segurança e cadeirinha para crianças. Ainda assim, o relatório mostra que somos o quarto país da América com mais mortes no trânsito.

Durante esse capítulo foram mostrados alguns mecanismos para o sucesso da legislação no tocante a embriaguez ao volante, entretanto, esses não são os únicos para que a existência da lei torne eficaz essa norma, mas sim a cooperação entre a sociedade, as pessoas e o Estado por meio dos órgãos na fiscalização e punição dos transgressores penais e das normas de trânsito.

Contribuindo-se para o resultado da pesquisa com a definição legal das consequências da embriaguez ao volante e o detalhamento de duas normas voltadas para modificação do Código Penal Brasileiro e também do Código de Trânsito brasileiro, representadas pela Lei nº 11.705 de 2008 e Lei nº 12.760 de 2012.

A embriaguez ao volante primeiro foi estudada no contexto de duas leis especiais, voltadas para a questão do uso de álcool durante a condução de veículos, já no próximo capítulo será o estudo da embriaguez ao volante observando o aspecto penal da conduta humana, fazendo uma diferenciação entre a culpa consciente e o dolo eventual perante essas condutas.

3. A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE: CULPA CONSCIENTE E O DOLO EVENTUAL NO DIREITO BRASILEIRO

A embriaguez ao volante se revela como um dos principais problemas referentes ao trânsito no Brasil. Especialmente nos períodos próximos a feriados quando há um aumento considerável na quantidade de veículos nas rodovias, sejam elas estaduais ou federais, causando proporcionalmente índices maiores de embriaguez ao volante.

Isso reflete diretamente na verificação de crimes de trânsito, pois quanto maior a quantidade de pessoas em situação de embriaguez ao volante, maior serão os riscos e a exposição de outras pessoas, assim como dos motoristas embriagados aos riscos decorrentes dessa embriaguez no momento da condução.

Neste capítulo que se descreve, desenvolve-se uma discussão sobre a embriaguez ao volante, debatendo-se a culpa consciente e o dolo eventual envolto nessa conduta criminosa do motorista que ingere bebidas alcoólicas e sob efeitos dessa ingestão vem a conduzir veículos, colocando sua vida e dos demais em risco.

A metodologia deste capítulo é fundada na revisão de bibliografia quase que em sua totalidade, pois trata de um debate de conhecimentos aprofundados por doutrinadores, que estudaram em seus trabalhos sobre a embriaguez ao volante e temas como a culpa consciente e dolo eventual nos crimes de trânsito.

Ao se discutir a embriaguez de um agente no direito brasileiro, surgem duas condições diferentes em relação ao fator motivador dessa embriaguez, seja ela de forma espontânea, voluntária ou a embriaguez que surge derivada de casos fortuitos ou força maior, quando não se observa a vontade do agente em se embriagar.

Dessas situações especiais, esclarece-se que quando a embriaguez que o infrator penal comete for decorrente de embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 28 do Código Penal Brasileiro, deve ser excluída a imputabilidade penal ao infrator.

Capez (2013, p. 115) “Causas que excluem a imputabilidade: São quatro: (a) doença mental; (b) desenvolvimento mental incompleto; (c) desenvolvimento mental retardado; (d) embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior”

Pelo artigo 28 do Código Penal, se comprovado que o infrator penal teve sua consciência e discernimento afetado por uma embriaguez por ele não provocada, sem a sua manifesta vontade de se encontrar embriagado, deve-se desconsiderar a prática criminosa por ele praticada, não incorrendo esse agente em crime.

No caso de crime praticado em embriaguez completa essa só excluirá a conduta se proveniente de caso fortuito ou de força maior. Caso provier de embriaguez culposa ou dolosa, seja ou não com a intenção de praticar um delito, prevalece a teoria da *actio libera in causa*, ou seja, tendo em vista que a ação foi livre na causa, o agente deve ser responsabilizado pelos resultados dela decorrentes. (GRECO, 2013, p. 42)

Com isso, aparece na discussão do direito penal a figura da embriaguez voluntária dolosa, quando o agente que pratica o crime tinha a intenção de se embriagar, de alterar seu sentido decorrente do consumo de bebida alcoólica, conseqüente da vontade do agente em se embriagar, ingerindo bebidas por sua livre e espontânea vontade.

De modo diferente, no resultado, mas manifesta a vontade de se embriagar está na embriaguez voluntária culposa, pois o embriagado tem a vontade de beber, mas não tem a intenção de alteração dos sentidos. Capez (2013, p. 126) esboça uma diferenciação entre essas duas formas de embriaguez voluntária:

Embriaguez não acidental (inciso I): Divide-se em: (a) embriaguez voluntária, dolosa ou intencional: o agente tem a intenção de embriagar-se; (b) embriaguez culposa: o agente quer ingerir a substância, mas sem a intenção de embriagar-se; no entanto, isso vem a acontecer em virtude da imprudência de consumir doses excessivas. Embriaguez dolosa ou culposa completa: A embriaguez voluntária e a culposa podem ter como conseqüência a retirada total da capacidade de entendimento e vontade do agente, que perde integralmente a noção sobre o que está acontecendo.

Diferente a embriaguez completa acidental, quando o embriagado tiver voluntariedade no seu ato, ou seja, quando a escolha de embriagar for dele e decorrente disso haver a existência de um crime, a voluntariedade desse ato deve ser considerada para que não haja a inimputabilidade do agente.

A embriaguez pode ser: - incompleta (ocorre quando há afrouxamento dos freios normais, em que o agente tem ainda consciência, mas se torna excitado, loquaz, desinibido); - completa (ocorre quando se desvanece qualquer censura ou freio moral, ocorrendo confusão mental e falta de coordenação motora, não tendo o agente mais consciência e vontade livres) ou - comatosa (ocorre quando o sujeito cai em sono profundo). (GRECO, 2013, p. 109)

Em outras palavras, a inimputabilidade deve ser apurada, trazendo a necessidade de se punir o infrator penal, pois ele tinha consciência dos resultados e reflexos da sua embriaguez, em decorrência do livre-arbítrio entre consumir ou não a bebida alcoólica, havendo a responsabilidade penal desse embriagado.

“Involuntária – é aquela proveniente de caso fortuito ou força maior. Para afastar a culpabilidade do agente, a embriaguez involuntária deve ser completa. A embriaguez

involuntária incompleta veio prevista no artigo 28, inciso II, §2º, do CP”. (GRECO, 2013, p. 109). Capez (2013, p. 126) elucida em suas palavras sobre a embriaguez:

Consequência da embriaguez dolosa ou culposa (não acidental): A embriaguez não acidental jamais exclui a imputabilidade do agente, seja voluntária, culposa, completa ou incompleta. Isso porque ele, no momento em que ingeria a substância, era livre para decidir se devia ou não fazê-lo. A conduta, mesmo quando praticada em estado de embriaguez completa, originou-se de um ato de livre-arbítrio do sujeito, que optou por ingerir a substância quando tinha possibilidade de não o fazer. A ação foi livre na sua causa, devendo o agente, por essa razão, ser responsabilizado. É a teoria da *actio libera in causa* (ações livres na causa).

Por conseguinte, a embriaguez no direito brasileiro pode ser verificada pela vontade da pessoa em se embriagar, em ter seus sentidos alterados. Em outro momento, a embriaguez pode ser verificada sem a vontade do agente em se alterar os sentidos, mas sabe-se do risco da bebida. Em terceiro momento, a embriaguez ocasionada pela ausência de vontade do agente, consequência de caso fortuito ou força maior.

A embriaguez ao volante segue essa lógica trazida pelo artigo 28 do Diploma Penal do Brasil, que transcreve dentre outras hipóteses a embriaguez em que o agente não tem conhecimento do caráter ilícito da conduta que será por ele desenvolvida:

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão; II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos. § 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. § 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940).

Foi necessário então que houvesse uma aproximação, entre o que a realidade se apresenta referente aos crimes de trânsito, pelo uso de bebidas alcoólicas ao dirigir, e as normas brasileiras de trânsito e o código penal, punindo de forma mais efetiva aqueles que ameaçassem a vida das outras pessoas ao ingerirem bebidas alcoólicas e conduzissem veículos automotores.

A Lei Seca representou um ponto crucial para que se reconhecesse a urgência pelo direito em se impor uma postura mais efetiva e dura quanto a direção embriagada, quando a pessoa ingere bebidas alcoólicas e dirige algum veículo, vindo a normatizar como se deve portar em crimes dessa natureza.

Em crimes de trânsito admite-se também a discussão entre o dolo eventual e a culpa consciente do motorista durante o ato que culminou na infração penal no trânsito, ao analisar a manifestação do condutor no momento da prática da infração penal e a consequente ocorrência de crimes de trânsito.

Os limites fronteiriços entre dolo eventual e culpa consciente constituem um dos problemas mais tormentosos da Teoria do Delito. Há entre ambos um traço comum: a previsão do resultado proibido. Mas, enquanto no dolo eventual o agente anui ao advento desse resultado, assumindo o risco de produzi-lo, em vez de renunciar à ação, na culpa consciente, ao contrário, repele a hipótese de superveniência do resultado, na esperança convicta de que este não ocorrerá. (BITENCOURT, 2013, p. 224).

O dolo eventual e a culpa consciente seriam delimitados a partir da previsão que se tenha do resultado praticado pelo agente. Um agente que tem ciência dos efeitos dos seus atos, da sua conduta nociva, que pratica o ato mesmo sabendo que a consequência possa ser nociva, ocorre o dolo eventual. Enquanto a culpa consciente, não assume o agente o risco, ou seja, não admite que possa ocorrer o resultado.

No dolo eventual existe na atitude do condutor do veículo o risco, ele passa a assumir o risco com sua atitude, não se importando com o resultado que essa infração vá gerar de resultado. Nos casos de embriaguez ao volante, recentemente tem-se divulgado a existência de dolo eventual. Masson (2011, p. 50) agrega:

Admite-se o dolo eventual, quando o agente não quer o resultado morte, mas assume o risco de produzi-lo. É o que se dá no “racha” entre veículos automotores praticado em via pública.¹¹ Esse fato, mesmo sem resultar a morte, é tipificado como crime autônomo pelo art. 308 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (participação em competição não autorizada). Também há dolo eventual quando a morte resulta de acidente de trânsito provocado pela embriaguez do condutor.

“O fundamental é que o dolo eventual apresente estes dois componentes: representação da possibilidade do resultado e anuência à sua ocorrência, assumindo o risco de produzi-lo”. (BITENCOURT, 2013)

Diferente do dolo eventual, a culpa consciente se manifesta no direito penal quando existe a prática de uma infração penal, mas sem assumir o risco o agente, pois ele entende que sua condição é suficiente para praticar os atos, admite que tem perícia suficiente para que não ocorram nenhuma infração penal.

A assimilação das diferenças entre dolo eventual e culpa consciente devem ser analisadas sob a égide de cada questão abordada em um crime apresentado, pois deve discutir

a previsão do resultado por parte do agente, a sua concepção acerca do ato por ele praticado e as consequências desse ato.

Quadro 01 – Quadro Dolo Eventual x Culpa Consciente

RESULTADO	CULPA CONSCIENTE	DOLO EVENTUAL
PREVISÍVEL (previsibilidade objetiva)	SIM	SIM
PREVISTO (previsibilidade subjetiva)	SIM	SIM
ACEITO (teoria do assentimento)	NÃO	SIM
DESEJADO (teoria da vontade)	NÃO	NÃO

Fonte: Espaço Jurídico (2018)

Pela ilustração, discute-se a culpa consciente e o dolo eventual segundo alguns critérios, como a previsibilidade subjetiva, que se adere a concepção, ao conhecimento do autor da ação criminosa que o crime possa vir a ocorrer em sua conduta praticada. Tanto o dolo eventual e a culpa consciente nas suas representações possuem essa previsibilidade.

Em contrapartida, a previsibilidade objetiva nota-se no dolo eventual e na culpa consciente, pois nos dois casos, o agente entende que é capaz de evitar o resultado diverso do esperado. Exemplifica-se essa previsibilidade, o condutor embriagado, que acredita na sua habilidade como motorista como fator essencial para que não ocorra um crime de trânsito no cenário brasileiro.

A teoria do assentimento difere a culpa consciente e o dolo eventual, ao demonstrar que no dolo eventual, o agente não se importa com as consequências da sua conduta criminosa. Em sentido contrário, na culpa consciente, o agente entende e acredita fielmente que essa conduta não irá ocorrer.

Seguindo a análise das disparidades, em posição semelhante cita-se a teoria da vontade, referente ao resultado desejado em ambas as insurgências (dolo eventual e culpa consciente), que ocasionalmente não existe nessa consequência criminosa a vontade do agente que o resultado fosse cometido.

Quadro 02 – Quadro Comparativo Dolo Eventual x Culpa Consciente

Crime doloso	Dolo direto	Quer cometer o crime e gerar o resultado.
	Dolo eventual	Não quer cometer o crime ou gerar o resultado, mas assume o risco
Crime culposo	Culpa consciente	Não quer cometer e não assume o crime ou gerar o resultado mas, consciente do risco, age acreditando que irá evitá-lo.
	Culpa (Inconsciente)	Não quer cometer e não assume o crime ou gerar o resultado mas acaba causando o resultado porque agiu com imprudência, negligência ou imperícia
Não é delito	Fatalidade / Acidente	Não quer cometer o crime, não quer gerar o resultado, mas acaba gerando o resultado por causa de circunstância alheia à sua vontade e sobre a qual não tinha controle

Fonte: Folha (2018)

O dolo direto deve ser elucidado nesse instante pois reflete em uma posição do agente criminoso em querer praticar o resultado e querer que se gere um resultado nocivo, tendo total ciência da conduta que irá praticar, diferindo-se do dolo eventual e da culpa consciente que não há a vontade do agente em cometer o crime.

A culpa inconsciente existe em crimes que estão presentes a imprudência, negligência ou imperícia do agente. Por negligência o agente deixa de observar o zelo pela sua conduta. A imprudência, o agente age contrário a previsão que se tenha para determinada conduta e a imperícia se faz quando o agente pratica ato pelo qual não é capacitado.

“Por fim, a distinção entre dolo eventual e culpa consciente resume-se à aceitação ou rejeição da possibilidade de produção do resultado. Persistindo a dúvida entre um e outra, dever-se-á concluir pela solução menos grave: pela culpa consciente”. (BITENCOURT, 2013)

No caso da direção de veículos, quando o motorista pratica manobras durante a condução de veículos entendidas como perigosas, mas com a ciência que é capaz de praticá-las, sem considerar os riscos, não assumindo que pode ocorrer a infração. Capez (2013, p. 353) mostra as diferenças:

Culpa consciente ou com previsão: Na culpa consciente ou com previsão, podemos citar a seguinte situação como exemplo: “se eu empregar determinado material na construção de um edifício, pode o mesmo vir a desabar e pessoas morrerem, mas estou certo de que isso, embora possível, não ocorrerá”. No dolo eventual, ocorre o contrário, pois o agente prevê o resultado e não se importa que ele ocorra. Na primeira situação, responde pelo homicídio culposo e, na segunda, pela forma dolosa.

Como consequência jurídica do dolo eventual e a culpa consciente existem definições jurídicas diferenciadas, em crimes que têm como resultado final a morte, responderá o agente no caso de culpa consciente por homicídio culposo e no dolo eventual por homicídio doloso.

Veja-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMBARGOS INFRINGENTES. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO. TRÂNSITO. DOLO EVENTUAL. INOCORRÊNCIA. CULPA CONSCIENTE. DESCLASSIFICAÇÃO. 1. Para que se conclua se o crime foi praticado com dolo eventual ou culpa consciente é necessário examinar as circunstâncias de cada caso, não sendo possível aplicar fórmulas pré-determinadas. 2. Inexistindo nos autos elementos suficientes para comprovar que o agente, com sua conduta, assumiu o risco de produzir o resultado morte, a desclassificação é medida que se impõe, reconhecendo-se a existência de culpa consciente e não de dolo eventual. (BRASIL, 2014)

Na jurisprudência citada nessa pesquisa, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, vê-se a discussão entre dolo eventual ou culpa consciente do agente causador do dano, pelo uso de bebidas alcoólicas. Na análise da jurisprudência vê-se que deve estar clara a ciência do agente causador sobre o crime, ou seja, que ele embora embriagado, tenha o liame subjetivo do crime que foi praticado em decorrência da sua embriaguez.

Sobre a embriaguez ao volante, a doutrina majoritária, como Capez (2013, p. 86) deixa explícito é uma das causas que se observa manifesta a existência de dolo eventual por parte do condutor, que ao embriagar assume o risco, tem ciência que esse fato pode levar à prática de infrações penais. Capez (2013, p. 86) analisa:

Há, entretanto, um segmento da doutrina e da jurisprudência que, em determinadas situações, como o acidente de trânsito provocado pelo excesso de velocidade, ou pelo fato de o condutor se encontrar em estado de embriaguez, ou em decorrência de competição não autorizada (racha), ou pelo fato de o agente não possuir habilitação para dirigir, tem considerado, por vezes, a existência de dolo eventual.

Entendimento correspondido pela jurisprudência brasileira, em posição de destaque pelo Superior Tribunal de Justiça, que aborda o tema também como dolo eventual, em casos de morte e decidindo-se acerca da pronúncia do réu, nos casos de acidentes de trânsito, com condutores embriagados que resultem em morte. Capez (2013, p. 87) evoca:

Nesse contexto, com o advento da Lei n. 11.705/2008, a retirada da causa especial de pena relativa à embriaguez ao volante do crime de homicídio culposo trouxe um reforço a esse posicionamento. De qualquer modo, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “a pronúncia do réu, em atenção ao brocardo *in dubio pro societate*, exige a presença de contexto que possa gerar dúvida a respeito da existência de dolo eventual.

Os acidentes de trânsito decorrentes do uso de bebidas alcoólicas são costumeiros e crescentes no Brasil, discutindo-se a eficácia dessas normas e campanhas e também das punições que existem quando ocorrem infrações nos casos de crimes de trânsito, com uso de bebidas alcoólicas.

Esclarece a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ESTADO DE EMBRIAGUEZ DEMONSTRADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - NÃO CABIMENTO - ILÍCITOS INDEPENDENTES. I. Estando demonstrado pela prova material e testemunhal que o autor se encontrava em evidente estado de embriaguez na condução de seu veículo, impõe-se a sua condenação pelo crime previsto no art. 306 do CTB. II. A conduta de dirigir embriagado, além de ser crime (art. 306, CTB), é também prevista como infração administrativa (art. 165, CTB), não sendo possível acolher o pleito desclassificatório. (BRASIL, 2018)

Veja-se a decisão dos tribunais brasileiros:

HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO PRATICADO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DEBATE ACERCA DO ELEMENTO VOLITIVO DO AGENTE. CULPA CONSCIENTE X DOLO EVENTUAL. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. CIRCUNSTÂNCIA QUE OBSTA O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO. REEXAME DE PROVA. ORDEM DENEGADA. I - O órgão constitucionalmente competente para julgar os crimes contra a vida e, portanto, apreciar as questões atinentes ao elemento

subjetivo da conduta do agente aqui suscitadas – o Tribunal do Júri - concluiu pela prática do crime de homicídio com dolo eventual, de modo que não cabe a este Tribunal, na via estreita do habeas corpus, decidir de modo diverso. II - A jurisprudência desta Corte está assentada no sentido de que o pleito de desclassificação de crime não tem lugar na estreita via do habeas corpus por demandar aprofundado exame do conjunto fático-probatório da causa. Precedentes. III – Não tem aplicação o precedente invocado pela defesa, qual seja, o HC 107.801/SP, por se tratar de situação diversa da ora apreciada. Naquela hipótese, a Primeira Turma entendeu que o crime de homicídio praticado na condução de veículo sob a influência de álcool somente poderia ser considerado doloso se comprovado que a embriaguez foi preordenada. No caso sob exame, o paciente foi condenado pela prática de homicídio doloso por imprimir velocidade excessiva ao veículo que dirigia, e, ainda, por estar sob influência do álcool, circunstância apta a demonstrar que o réu aceitou a ocorrência do resultado e agiu, portanto, com dolo eventual. IV Habeas Corpus denegado. (BRASIL, 2014)

O Informativo nº 623 do Superior Tribunal de Justiça veio para gerar um debate ainda mais predominante sobre o dolo eventual ou culpa consciente em crimes praticados ao volante sob efeitos da embriaguez, quando o discernimento, a lucidez dos condutores está afetada pela ingestão de bebidas alcoólicas.

Pelo informativo do STJ de número 623 “A embriaguez do agente condutor do automóvel, por si só, não pode servir de premissa bastante para a afirmação do dolo eventual em acidente de trânsito com resultado morte”.

Assim, a ementa do informativo:

INFORMATIVO N.º 623, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1.689.173-SC, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por maioria, julgado em 21/11/2017, DJe 26/03/2018. A embriaguez do agente condutor do automóvel, por si só, não pode servir de premissa bastante para a afirmação do dolo eventual em acidente de trânsito com resultado morte. De início, pontua-se que considerar que a embriaguez ao volante, de *per si*, já configuraria a existência de dolo eventual equivale admitir que todo e qualquer indivíduo que venha a conduzir veículo automotor em via pública com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool responderá por homicídio doloso, ao causar, por violação à regra de trânsito, a morte de alguém. Não se descarta que a embriaguez ao volante é circunstância negativa que deve contribuir para a análise do elemento anímico que move o agente. Todavia, não é a melhor solução estabelecer-se, como premissa aplicável a qualquer caso relativo a delito viário, no qual o condutor esteja sob efeito de bebida alcoólica, que a presença do dolo eventual é o elemento subjetivo ínsito ao comportamento, a ponto de determinar que o agente seja submetido a Júri Popular mesmo que não se indiquem quaisquer outras circunstâncias que confirmem lastro à ilação de que o acusado anuiu ao resultado lesivo. (BRASIL, 2018)

O informativo do STJ esclarece que o fato do condutor estar embriagado não faz com que esse seja responsabilizado de imediato pelo dolo eventual, devendo estudar cada conduta dentro das suas particularidades, podendo-se atribuir a conduta a característica de culpa consciente.

O segundo capítulo trouxe respostas significativas tocante a embriaguez ao volante, definindo-a como conduta criminosa pelo direito brasileiro e particularizando dentro do direito penal como pode haver o dolo eventual e a culpa consciente, mediante a previsibilidade da conduta por parte do agente.

4. A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E A PUNIÇÃO AOS INFRATORES NO BRASIL: A QUEDA NO NÚMERO DE VÍTIMAS E A CONSCIÊNCIA DO INFRATOR NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS ENTRE 2014 E 2019

A embriaguez ao volante fora detalhada nos primeiros capítulos da monografia, sintetizando como essa conduta que constitui uma infração ao Código Penal e ao Código de Trânsito Brasileiro são nocivas à sociedade, em particular, pelas consequências que constantemente são vistas quando se faz uso de álcool durante a direção.

Nesse capítulo, finalizando o trabalho, reproduz-se os resultados da pesquisa, tendo como palco de análise uma redução espacial, citando dados do Brasil e do Estado de Goiás, para finalizar demonstrando como a Lei Seca tem sido aplicada no Município de Crixás, passados dez anos da sua sanção.

Usa-se na composição do capítulo final informes sobre dados estatísticos, que serão apresentados sob a forma de quadros e gráficos sobre a incidência dos crimes relacionados a embriaguez ao volante, dentro de um lapso de tempo de dez anos, desde a criação e sanção da Lei Seca em 2008, até o ano de 2018.

Os resultados dispostos nesse capítulo auxiliarão para explicar como a embriaguez ao volante tem sido vista no Brasil, desde a criação e sanção da Lei Seca, no ano de 2018, estudando sua aplicabilidade no Município de Crixás, citando dados do Brasil e também do Estado de Goiás.

Os efeitos do álcool no corpo humano tendem a se manifestar conforme a quantidade de bebida ingerida pela pessoa, causando perturbações diferenciadas à medida que são ingeridas as bebidas, mediante o teor alcoólico no corpo. Exibe-se o Quadro 03, que aglutina dados sobre os efeitos de determinadas quantidades de álcool no corpo humano.

Tendo por base o teor alcoólico no corpo humano, uma quantidade de 0,2 gramas por litro (g/L) já representa alterações nos sentidos do usuário da bebida alcoólica, levando a pessoa no momento da direção de veículos a ter uma menor condição visual, bem como responder de forma mais lenta aos atos, pelos dados do DNIT (2018).

O DNIT (2018) esclarece no Quadro 03, que a partir de uma quantidade de 0,5 gramas por litro (g/L) no organismo, os condutores de veículos detêm menor coordenação em relação aos movimentos, afetando a sua dirigibilidade, em particular, em momentos que seja necessária uma intervenção rápida. Nesse teor alcoólico, tem-se uma redução do campo visual do condutor, causando riscos a todos os que margeiam os veículos sobre sua condução.

Teores acima da quantidade de 1,5 gramas por litro (g/L) de bebida alcoólica no organismo causam efeitos extremos aos condutores de veículos automotores, como uma dupla

visão, afetando claramente sua condução, dificultando a chance das pessoas se permanecerem em pé, aumentando os riscos de acidentes ou coma alcoólico.

O uso de bebidas alcoólicas pelas pessoas afeta a condução de veículos automotores, levando-se em consideração os índices consumidos, os efeitos são mais nocivos e aumentam consideravelmente a possibilidade de ocorrerem acidentes de trânsito, ofertando riscos iminentes a sociedade.

Quadro 03 - Efeitos do álcool no organismo

Quantidade (g/L)	Consumo	Efeito	Impacto na capacidade de dirigir
0,2 até 0,3	1x 	As funções mentais começam a ficar comprometidas e a percepção de distância e velocidade são prejudicadas	Menor habilidade de realizar duas funções ao mesmo tempo e menor habilidade visual
0,3 até 0,5	2x 	O grau de vigilância e o campo visual diminuem e o controle cerebral relaxa, dando sensação de calma e satisfação	Menor coordenação e resposta mais lenta a situações de emergência
0,5 até 0,8	3x 	Reflexos ficam mais lentos, há a dificuldade de adaptação da visão à diferença de luminosidade. Os riscos são subestimados enquanto a capacidade pessoal é superestimada	Difícil controle de velocidade e necessidade de mais tempo para processar informações
0,8 até 1,5		Fallus na coordenação neuromuscular	Dificuldade de manutenção do veículo dentro das faixas e perda de tempo de resposta
1,5 até 2,0	Vazio com o metabolismo	Dupla visão e desconexão com a realidade	Extrema dificuldade de condução do veículo e respostas audiovisuais afetadas
2,0 até 5,0		Dificuldade de ficar em pé	
Mais do que 5,0		Coma alcoólico	

Fonte: DNIT (2018)

Ao considerar o uso das bebidas alcoólicas e a legislação brasileira referente a embriaguez ao volante, os capítulos inicial e intermediário introduziram o tema da embriaguez ao volante a este estudo, para que se possa fundamentar as consequências dessas condutas no organismo e a sociedade.

4.1. OS INFORMATIVOS GERAIS SOBRE A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO BRASIL ENTRE 2010 E 2017

Os informativos sobre a embriaguez ao volante no Brasil foram verificados e apresentados em período de dez anos, com início no ano de 2008, quando foi criada a Lei Seca, que teve como foco a punição e criminalização daqueles que conduzirem veículos após consumirem bebidas alcoólicas, alterando sua condição de percepção sobre os riscos dessa conduta infratora e ameaçadora a sociedade.

Auxiliando a monografia ao dispor de dados sobre a incidência da embriaguez ao volante no Brasil, divulgando os informativos sobre as autuações, a quantidade de pessoas que assumem ter dirigido após ingerir bebidas alcoólicas e aqueles que estiveram em veículos conduzidos por pessoas alcoolizadas.

Desde 2012 algumas alterações na lei aumentaram o rigor das punições e proporcionaram maior eficácia à fiscalização, prevendo novas formas de produção de provas, como fotos, vídeos e testemunhas, além do aumento no valor da multa que passou para R\$ 1.915,30 - em caso de flagrante de embriaguez. (NASCIMENTO, 2016).

A Lei Seca foi sancionada no ano de 2008, passando a reconhecer algumas condutas relativas ao uso de determinadas substâncias e as consequências geradas na condução de veículos ao ingerirem bebidas alcoólicas, tendo sofrido nos últimos dez anos várias alterações para que houvesse o aumento da punição aos que infringirem as normas de trânsito e penais brasileiras sobre a ingestão de bebidas alcoólicas na direção.

Essa norma pode desde 2008 mostrar aos brasileiros a sua sanção, a necessidade de se implantar medidas mais duras aqueles que dirigirem sob o efeito de bebidas alcoólicas, pelas consequências que são geradas no corpo humano, podendo afetar as condições de direção dessas pessoas.

Nesse contexto, a Lei Seca pode ter nesse papel informativo uma contribuição para a redução da quantidade de casos de crimes de trânsito no Brasil nos últimos anos, pois além das punições que foram aplicadas em maior escala, tem-se o poder preventivo das normas, que conscientizam as pessoas sobre essa ingestão e a negativa a direção de veículos.

A severidade dos meios de obtenção das provas sobre a embriaguez ao volante são um dos aspectos que proporcionaram a redução da quantidade de mortes no trânsito nesse período, acrescida da melhoria na fiscalização e punição desses infratores das normas de trânsito e penais brasileiras, como afirma Nascimento (2016).

“Dados do Ministério da Saúde, divulgados em dezembro de 2015, também mostram redução no número de mortes em acidentes de trânsito. Em 2013, foram registradas 42.266 mortes e, em 2014, 40.294 – uma redução de 5%”. (NASCIMENTO, 2016).

Devido ao aumento na fiscalização após o ano de 2012, foram apresentados quadros mais reduzidos de mortes no trânsito no Brasil, ano após ano, como afirma Nascimento (2016). Que como parâmetro de análise apresentou dados referentes aos anos de 2014 e 2015, que tiveram uma redução de cinco por cento na quantidade de mortes no trânsito.

“Em 2017, o consumo abusivo de bebidas alcoólicas foi de 19,1%, variando entre 13,7% em Manaus e 25,7% no Distrito Federal. A prevalência é maior entre os homens (27,1%), quando comparado às mulheres (12,2%)”. (CASTILHO, 2018)

Tendo como parâmetro espacial as capitais, no ano de 2017, os índices de Manaus e Distrito Federal estão entre os que mais chamam atenção no país, em referência ao uso de bebidas alcoólicas. Tendo os homens uma incidência maior de ingestão de bebidas alcoólicas no trânsito, concorrendo para os crimes consequentes desse uso, como cita Castilho (2018).

São dados que causam alerta, pois apresentou-se uma redução na quantidade de mortes nesse período, como citado por Castilho (2018) acima, mas ao mesmo tempo, entre os anos de 2011 a 2017, segundo dados do próprio autor, houve um crescimento nos índices de pessoas que admitem utilizarem de bebidas alcoólicas no trânsito, sendo mais repetitivos os casos de homens ingerindo bebidas alcoólicas e dirigindo com esses efeitos.

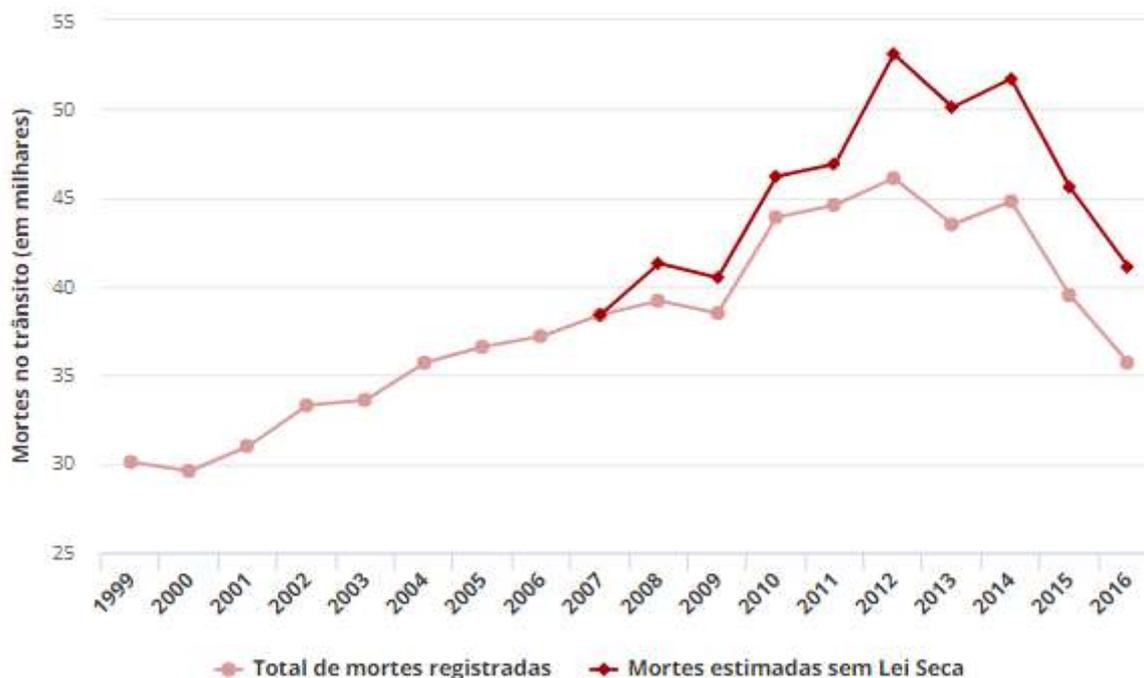
Dez anos após a implementação da Lei Seca, um dado chama a atenção: de 2011 a 2017, a frequência de adultos que admitem conduzir veículos motorizados após terem ingerido qualquer tipo de bebida alcóolica aumentou 16% em todo o país. No conjunto das 27 cidades, 6,7% da população adulta referiram conduzir veículo motorizado após consumo de bebida alcóolica. Os homens (11,7%) continuam assumindo mais essa infração do que as mulheres (2,5%). (CASTILHO, 2018)

Castilho (2018) acrescenta ao trabalho ao revelar dados acerca da queda do número de mortes no trânsito, onde ocorreu uma redução de percentual considerável de 16% entre os anos de 2016 e 2017, apresentando quantidades ainda altas em relação ao número de feridos sobre crimes no trânsito. Dados também expostos no Gráfico 01.

Dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) apontam que 32.615 pessoas morreram devido a acidentes de trânsito em 2017. O número representa queda de mais de 13% em relação à 2016, quando foram registrados 37.345 óbitos. Neste mesmo ano, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) foram registradas 181.021 internações devido aos acidentes de trânsito. Os procedimentos custaram aproximadamente R\$ 260 milhões. (CASTILHO, 2018)

Gráfico 01 - Estimativa de mortes evitadas pela Lei Seca entre 2008 e 2016

Estudo da Escola Nacional de Seguros calcula 41 mil vidas salvas entre 2008 e 2016



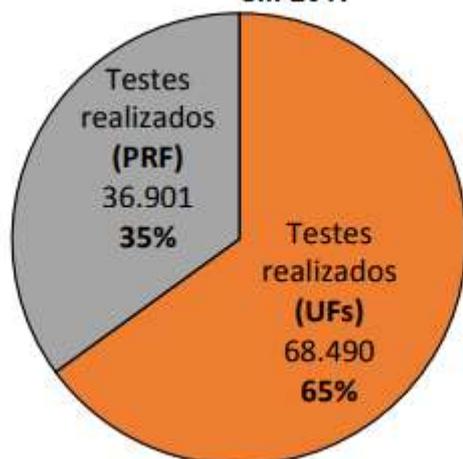
Fonte: Globo (2018)

Sobre os dados gerais de crimes de trânsito no período de 2010 e 2017, nesses dez anos observou-se uma redução de mais de dez por cento dos casos de morte decorrentes de acidentes de trânsito no país. Benjamin (2018) apresenta uma redução de 14% (catorze por cento) nos crimes no trânsito no período de 2010 a 2017.

Há 10 anos era sancionada a lei 11.705, mais conhecida como Lei Seca. Desde que foi aprovada, em 2008, a legislação ficou menos tolerante com quem dirige e ingere álcool, impondo mudanças no comportamento dos motoristas e ajudando a reduzir mortes no trânsito. Dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, indicam que houve uma redução em mais de 14% do número de mortes por acidentes de trânsito no país. Em 2008, quando a lei foi implementada, o SIM registrou 38.273 óbitos por essa causa. Em 2017, dados preliminares, já apontam a queda para 32.615 casos. (BENJAMIN, 2018)

Diante da pesquisa elaborada e estimativas apresentadas por Benjamin (2018), prevê-se que aproximadamente 41 mil (quarenta e uma mil pessoas). Como diz o pesquisador “Em quase 10 anos, a nova legislação evitou a morte de 40.700 pessoas e a invalidez permanente de outras 235 mil. Essa é a projeção feita pelo Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), órgão da Escola Nacional de Seguros”. (BENJAMIM, 2018)

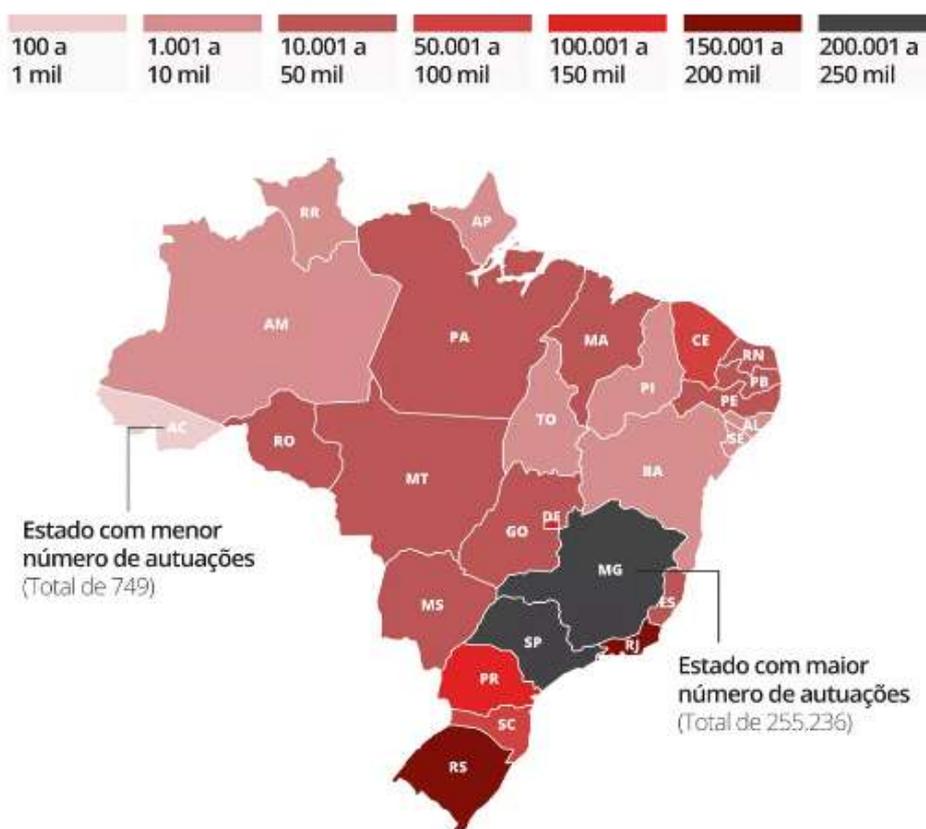
Gráfico 02 - Testes realizados nas rodovias brasileiras durante 8 meses em 2017



Fonte: DNIT (2018)

Dentre as mudanças introduzidas pela Lei Seca nesse período de 8 meses no ano de 2017 estão a fiscalização constante dentro das rodovias brasileiras, tanto nas vias estaduais como nas vias federais. O Gráfico 02 da pesquisa traz os percentuais colhidos de testes realizados para aferir o percentual de álcool no organismo dos motoristas.

Figura 01 - Autuações por embriaguez ao volante por Estado



Fonte: (Globo, 2018)

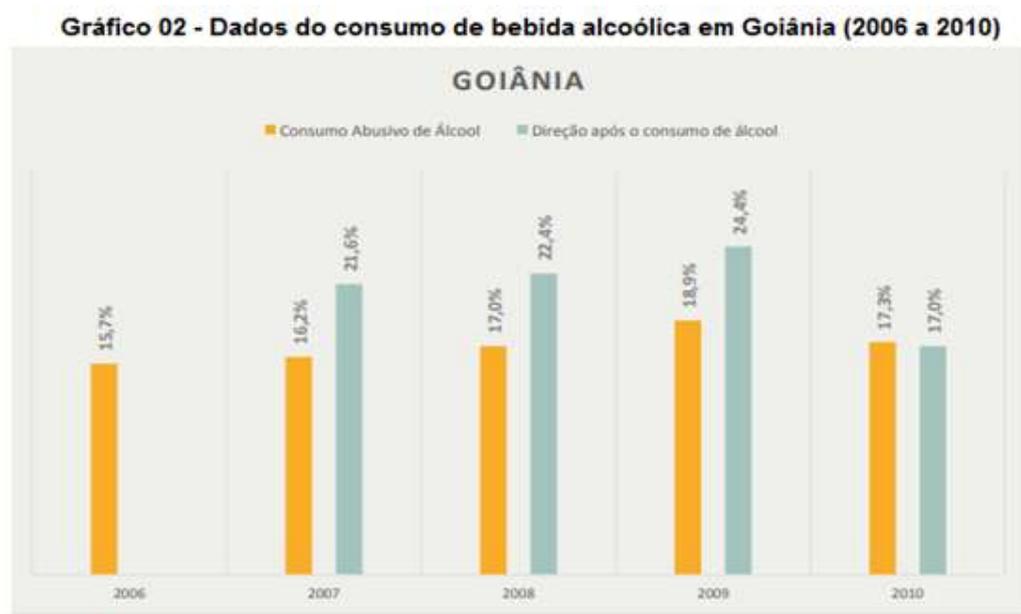
A Figura 01 ilustra as autuações por embriaguez ao volante, tendo como parâmetro de pesquisa os estados brasileiros, ou seja, separam-se em grupos de acordo com a quantidade de autuações as unidades federativas, tendo como índice mínimo a escala entre cem a mil autuações de trânsito, derivadas da embriaguez ao volante no ano de 2017.

Tendo como parâmetro o ano de 2017, pela Figura 01 apresentou o Estado brasileiro com menores índices de autuações encontra-se na Região Norte do país, sendo ele o Estado do Acre, enquanto o Estado com maiores índices de autuações por embriaguez ao volante no país é o Estado de Minas Gerais. (FUSSY, 2018).

As informações exibidas trazem uma visão geral da embriaguez ao volante no período de 2008 a 2017, correspondente a época de vigência da Lei Seca no Brasil, exibindo a redução da quantidade de mortes, os índices de autuações e os estados que enfrentam mais problemas quanto a embriaguez ao volante nesse período no trânsito no território brasileiro.

4.2. OS DADOS DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO ESTADO DE GOIÁS

A Figura 02 informa dados do consumo de bebidas alcoólicas em Goiânia, com a significação percentual das pessoas que ao consumirem bebidas alcoólicas dirigem veículos automotores, oferecendo risco não somente a ele, mas as pessoas que compõe a sociedade.



Fonte: DNIT (2018)

No Gráfico 02 que reproduz os índices da embriaguez ao volante na capital do Estado de Goiás, tendo como parâmetro os anos de 2006 a 2010, vê-se um crescimento ano

após ano sobre as pessoas que consomem bebidas alcoólicas, também da quantidade percentual de pessoas que assumiram ter dirigido após consumirem bebidas alcoólicas.

Tavares (2018) cita os dados sobre a embriaguez ao volante em Goiás entre 2016 e 2017, que demonstraram uma redução na quantidade percentual de pessoas que ingeriram bebidas alcoólicas entre esses anos, havendo a notificação por parte dos policiais sobre a conduta praticada por esses infratores.

O número de multas por motoristas flagrados na direção sob efeito do álcool caiu 25% neste ano em Goiás. Segundo dados do Departamento Estadual do Trânsito de Goiás (Detran-GO), 121 motoristas eram autuados por embriaguez ao volante a cada 1 mil abordagens do Balada Responsável realizadas em 2016. A média caiu para 96 neste ano. A redução no número de condutores abordados pelas blitzes do programa e notificados por dirigir sob o efeito de álcool é resultado, aponta o Detran-GO, pela política educativa intensificada nos últimos anos, além do aumento da fiscalização no trânsito do Estado. A multa, para este tipo de infração, é de R\$ 2,9 mil. (TAVARES, 2018).

Os dados sobre a embriaguez ao volante no Estado de Goiás no ano de 2017, segundo as pesquisas realizadas pelo DNIT (2018) mostram que 31,7% das pessoas confessaram ter dirigido após ingerirem bebidas alcoólicas. Outros 25, 4% revelaram ter usado bebidas alcoólicas por mais de uma vez por semana. (DNIT, 2018).

“De acordo com o levantamento do Detran-GO, 92% dos motoristas flagrados alcoolizados são homens. Os dados mostram ainda que, neste ano, 77% infrações foram lavradas para a faixa etária dos 23 aos 47 anos”. (TAVARES, 2018)

Essa parte informou a monografia os dados referentes ao Estado de Goiás, que acompanham os índices nacionais, com dados crescentes de autuações pela polícia de pessoas embriagadas e assim como anteriormente vista na pesquisa, houve um crescimento constante de pessoas que assumem ter bebido e dirigido.

4.3. A APLICABILIDADE DA LEI SECA E A EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS

Introduzida no ano de 2008, a Lei Seca, reduziu a concentração de álcool no sangue ou bafômetro da pessoa testada para que configura-se a embriaguez ao volante, pois o Código de Trânsito brasileiro admitia índices de até 0,6 gramas por litro (g/L) no sangue ou 0,3 miligramas por Litro (mg/L) no bafômetro, vindo com a Lei a admitir uma concentração de valores bem mais baixos, com 0,2 g/L no sangue e 0,1 mg/L no bafômetro. (FUSSY, 2018)

Sobre valores cobrados no Código de Trânsito Brasileiro e a partir da Lei Seca, as multas a serem aplicadas foram mantidas em valores de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e

cinco reais), mas houve o crescimento da cobrança em dobro para casos reincidentes, no ano de 2012, já causando posicionamento mais severo em caso de reincidência criminal.

As mudanças do ano de 2012 acresceram valores às multas cobradas em caso de embriaguez ao volante, passando de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) para R\$ 1.915 (Um mil novecentos e quinze reais), alterando-se o valor para R\$ 2.934,70 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) a partir de 2016. (FUSSY, 2018).

Para a pesquisa, esses dados demonstram as tentativas dos legisladores de crescer meios e requisitos novos a embriaguez ao volante no país, evitando a prática desses crimes e punindo de forma mais efetiva aqueles que continuam a perpetuar atos contrários ao que a Lei Seca define como infração penal e de trânsito.

Assim, tendo como intuito acrescentar dados à pesquisa sobre a eficiência da Lei Seca no Município de Crixás, citando os dados da embriaguez ao volante nesse ente federativo e como o Poder Judiciário da Comarca de Crixás entre 2014 a 2019 tem-se voltado para a solução dessas autuações pelos crimes de trânsito e penais.

Contribui-se ao apresentar esses dados para finalizar a pesquisa à medida que essas informações aprofundam o assunto da monografia, que é a embriaguez ao volante e a eficácia da Lei Seca, como norma inibidora dessas condutas e detentora de punições para aqueles que infringem seus dispositivos.

Os dados que serão exibidos adiante têm como período de análise os anos de 2014 a 2019, ou seja, os últimos cinco anos. Em que se pôde verificar a incidência de crimes de trânsito no Brasil, sob a regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro, com a Lei nº 9.503 de 1997.

Separa-se primeiramente os dados referentes as condutas tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro, com o artigo 306 desse regulamento, que trata da condução em vias públicas de veículos de pessoas que tenham ingerido bebidas alcoólicas. Diz o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012). Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (BRASIL, 1997).

Quanto a incidência de condutas criminosas pelo artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que tiveram a denúncia do acusado pelo Ministério Público, por conduzirem

veículos embriagados, tem-se um quantitativo de 40 (quarenta processos) nesse período de 2014 a 2019, pelos dados da Escrivania do Crime da Comarca de Crixás, no ano de 2019.

Desses 40 processos (Dados da Escrivania do Crime da Comarca de Crixás no ano de 2019) relacionados a essa forma de autuação pela condução de veículos embriagados, somente três desses processos já foram arquivados, enquanto os demais 37 processos continuam em tramitação, em diversas fases processuais, conforme os documentos em anexo juntados a pesquisa.

Nota-se que houve uma redução explícita nos índices de ocorrência desse crime do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) desde 2014, ano em que foram instaurados a metade desses 40 processos, ou seja, 20 processos sobre direção de veículos por pessoas embriagadas ao volante.

No ano de 2015 houve somente quatro processos instaurados na Comarca pela conduta desse artigo 306 do CTB, reduzindo ainda mais no ano de 2016, com apenas um caso. No ano de 2017 apareceu um novo crescimento dos casos de embriaguez ao volante, tipificados pelo artigo 306, com dez processos dessa natureza, pelos dados da Escrivania do Crime da Comarca de Crixás (2019).

Nos anos de 2018 houve novamente uma redução, caindo para três o número de processos, segundo a Escrivania do Crime da Comarca de Crixás (2019) e até o momento a manutenção desse número de casos nos quatro primeiros meses do ano de 2019, sendo esses o crime mais cometido relacionado a embriaguez ao volante no Município de Crixás.

Dos dados encontrados na Escrivania do Crime da Comarca de Crixás (2019), outro crime ligado a embriaguez ao volante que teve incidência nesse período de 2014 a 2019 foi o crime do dispositivo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, no inciso V, que versa sobre o homicídio culposo quando há ingestão de bebidas alcoólicas.

“Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)” (BRASIL, 2006).

Sobre esse dispositivo ligado a crimes de trânsito, têm-se doze processos na Comarca de Crixás, entre 2014 a 2019, que se pode verificar que não houve uma alteração anual na quantidade de casos de crimes por essas condutas do artigo 302. Existindo dois processos anuais instaurados nesse período colhido pela pesquisa (2014 a 2019), sendo somente no ano de 2014 que ocorreu o cometimento de 3 crimes dessa natureza, conforme os dados fornecidos pela Escrivania do Crime da Comarca de Crixás.

Outro crime referente a embriaguez ao volante é visto pelo artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, incidido pela prática de lesão corporal ao volante por veículos conduzidos por pessoas embriagadas. Leia-se o artigo 303 do Código de Trânsito Brasileiro, já com a mudança introduzida pela Lei nº 13.546 de 2017:

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. 2o A pena privativa de liberdade é de reclusão de dois a cinco anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. (Incluído pela Lei nº 13.546, de 2017) (Vigência). (BRASIL, 1997).

Sobre a prática de lesão corporal no trânsito por pessoas embriagadas, tem-se na Comarca de Crixás uma quantidade de sete processos em andamento desde o ano de 2014, com dois processos. Reduzindo para um processo nos anos de 2015 e 2017, não havendo nenhum processo no ano de 2016. Porém, no ano de 2018, houve um crescimento pequeno, constando dois processos de lesão corporal no trânsito por pessoas embriagadas, pelos dados da Escrivania do Crime da Comarca de Crixás, no ano de 2019.

Analisa-se agora os dados obtidos na Delegacia de Polícia Civil de Crixás, referentes aos anos de 2014 a 2019. Dados esses que identificam a participação da Polícia Civil de Crixás na investigação através de inquéritos policiais de atos contrários à norma penal referentes a embriaguez ao volante, destacando afronta à Lei Seca, enumerado como a Lei nº 11.705 de 2008.

Nesse enfoque da atuação da Polícia Civil no Município de Crixás, tem-se um quantitativo de 33 inquéritos instaurados entre o ano de 2014 a 2019, pela infringência a Lei Seca, ou seja, por serem abordados motoristas dirigindo embriagados, sob o efeito do uso de bebidas alcoólicas.

Finalmente, depois de identificados os dados referentes a embriaguez ao volante no Município de Crixás entre os anos de 2014 a 2019, sendo entabulados dados colhidos na Comarca de Crixás, assim como dados encontrados na Polícia Civil de Crixás, que possibilitam fazer uma avaliação da eficiência da Lei Seca (Lei 11.705 de 2008) na redução dos casos de embriaguez ao volante desde a sua criação, conseguindo responder a problemática desse trabalho chega-se à conclusão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A embriaguez ao volante fora estudada no decorrer do trabalho e concluiu-se sobre o questionamento da eficácia da Lei Seca (Lei nº 11.705 de 2008), enquanto lei voltada para a regulação das ações de condutores de veículos quando esses estivessem com sentidos alterados em decorrência do uso dessas bebidas alcoólicas.

Tendo como delimitação espacial o Município de Crixás e como lapso temporal de estudo do trabalho, os anos de 2014 a 2019, gerando dados e chegando a resolução do problema motriz da monografia, entendendo quanto à eficácia da Lei Seca no Município de Crixás, nesse dado tempo.

Os dados exibidos versam sobre os anos de 2014 a 2019, em Crixás, fazem com que se observe que houve uma constância nas infrações relacionadas a embriaguez ao volante no Município em questão nos anos de 2014 a 2016, criando a noção que a Lei Seca, não proporcionou uma redução considerável nessas infrações.

A níveis nacional e estaduais observou-se uma redução na quantidade de casos de embriaguez ao volante nos últimos anos, associada com uma fiscalização mais profunda e efetiva pelos órgãos competentes e pelas polícias, além de uma maior conscientização das pessoas sobre os crimes que foram praticados em decorrência da embriaguez ao volante.

Nota-se que existiu uma variedade de crimes que foram interligados a conduta criminosa da embriaguez ao volante no Município de Crixás entre 2014 e 2019, sendo repelidas pela justiça em forma de processo, havendo uma queda nessa quantidade a partir do ano de 2017.

Percebe-se ainda que embora não tenha provocado uma redução considerável nos índices de embriaguez ao volante no município de Crixás entre 2014 e 2016, a Lei Seca fez com que se reduzisse em uma pequena margem a quantidade de processos sobre embriaguez ao volante, no ano de 2017.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Thabata. **Lei seca: em 10 anos, mortes no trânsito caem 14%, mas fiscalização precisa melhorar**. Disponível em:<<https://revistaautoesporte.globo.com/Noticias/noticia/2018/06/lei-seca-em-10-anos-mortes-no-transito-caem-14-mas-fiscalizacao-precisa-melhorar.html>>. Acesso em 05 de mar. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei No 2.848, De 7 De Dezembro De 1940**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 01 de mai. 2019.

_____. **Lei Nº 9.503, De 23 De Setembro De 1997**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em 04 de fev. 2019.

_____. **Lei Nº 11.275, De 7 De Fevereiro De 2006**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111275.htm>. Acesso em 01 de mar. 2019.

_____. **Lei Nº 11.705, De 19 De Junho De 2008**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm>. Acesso em 06 de fev. 2019.

_____. **Lei Nº 12.760, De 20 De Dezembro De 2012**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12760.htm>. Acesso em 08 de fev. 2019.

_____. **Apelação Criminal 70074987025**. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ABSOLVI%C3%87%C3%83O+DO+CRIME+DE+EMBRIAGUEZ+AO+VOLANTE>>. Acesso em: 28 de mai. 2019.

_____. **Habeas Corpus Penal**. Disponível em:<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23110860/habeas-corpus-hc-115352-df-stf>>. Acesso em: 19 de fev. 2019.

_____. **Habeas Corpus Penal 46791 RS**. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Dolo+Eventual+e+Culpa+Consciente>>. Acesso em 29 de mar. 2019.

_____. **Informativo nº 623**. Disponível em:<<https://www.coachronaldoentrange.com.br/2018/07/16/jurisprudencia-dolo-eventual-homicidio-e-embriaguez-na-direcao-de-veiculo-automotor/>>. Acesso em 01 de abr. 2019.

_____. **Apelação Criminal 1.0395.15.000586-0/001**. Des.(a) Alberto Deodato Neto. 10/07/2018. Disponível em:<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisa_PalavrasEspelhoAcordao.do?>. Acesso em 01 de mai. 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, 2: parte especial: dos crimes contra a pessoa** / Cezar Roberto Bitencourt. 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Código penal comentado** / Fernando Capez, Stela Prado. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTILHO, Ingrid. **Aumenta o número de brasileiros que admitem beber álcool e dirigir.** Disponível em:<[http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43235-tran sito-consumo-de-alcool-aumenta-entre-brasileiros-que-dirigem](http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43235-tran-sito-consumo-de-alcool-aumenta-entre-brasileiros-que-dirigem)>. Acesso em: 04 de abr. 2019.

CISA. **O impacto da "Lei seca" nas mortes no trânsito no Brasil.** Disponível em:<<http://www.cisa.org.br/artigo/5828/-impacto-lei-seca-no-brasil-nas.php>>. Acesso em 20 de fev. 2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA TRÂNSITO. **Relatório Estatístico de Segurança Viária.** Disponível em:<[http://www.dnit.gov.br/noticias/Rela trioEstatsticodeSeguranaViriallcool.pdf](http://www.dnit.gov.br/noticias/RelatorioEstatisticodeSeguranaViriallcool.pdf)>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

ESPAÇO JURÍDICO. **Culpa consciente x Dolo eventual.** Disponível em:<<https://www.espacojuridico.com/blog/culpa-consciente-x-dolo-eventual/>>. Acesso em 11 de março de 2019.

FERRICHE, Elisabel. **Maio Amarelo: Lei Seca completa 10 anos; autor da norma avalia conquistas e desafios.** Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/>>. Acesso em 22 de mar. 2019.

FOLHA. **Atropelador de Filho de Cissa Guimarães não vai a Júri.** Disponível em:<<http://direito.folha.uol.com.br/blog/cissa-guimares-assumir-um-risco-exige-inteno-mas-prever-o-resultado-no>>. Acesso em 13 de fev. 2019.

FONSECA, Gustavo. **Quem Criou a Lei Seca no Brasil e No Mundo.** Disponível em:<<https://doutormultas.com.br/lei-seca-brasil-mundo-funciona/>>. Acesso em 12 de fev. 2019.

_____. **Lei Seca: a sua importância no Brasil.** Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/67199/lei-seca-a-sua-importancia-no-brasil>>. Acesso em: 17 de fev. 2019.

FUSSY, Peter. **Autuações pela Lei Seca crescem ano a ano e já passam de 1,7 milhão desde 2008.** Disponível em:<[https://g1.globo.com/carros/noticia/autuacoes-pela-lei-seca -crescem-ano-a-ano-e-ja-passam-de-17-milhao-desde-2008.ghtml](https://g1.globo.com/carros/noticia/autuacoes-pela-lei-seca-crescem-ano-a-ano-e-ja-passam-de-17-milhao-desde-2008.ghtml)>. Acesso em 19 de fev. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral.** 15. ed. Niterói: Impetus, 2013.

MARCÃO, Renato. **Embriaguez ao volante: exames de alcoolemia e teste do bafômetro.** Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI63795,31047-Embriaguez+ao+volante+exames+de+alcoolemia+e+teste+do+bafometro>>. Acesso em 30 de mai. 2019.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado: parte especial / Cleber Rogério Masson.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011.

MORAES, Matheus. **Lei Seca mudou comportamento do condutor, afirmam especialistas.** Disponível em:<<https://diariodamanha.com/noticias/lei-seca-mudou-comportamento-do-condutor-afirmam-especialistas/>>. Acesso em 06 de mai. 2019.

NASCIMENTO, Luciano. **Lei Seca reduziu acidentes, mas é preciso pensar em alternativas ao carro.** Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-02/lei-seca-reduziu-acidentes-mas-e-preciso-pensar-em-alternativas-ao-carro>>. Acesso em 10 de mar. 2019.

RIBEIRO, Ana Karoline Linhares; BRANCO, Maria Isabel Boavista Gomes Castelo. **Análise de caso concreto envolvendo a lei seca sob as óticas de Weber, Luhmann, Habermas e Beck.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13234&revista_caderno=24>. Acesso em maio 2019.

SANTORO, Bernardo. **A campanha pela lei seca na prova do ENEM.** Disponível em:<<https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-campanha-pela-lei-seca-na-prova-do-enem/>>. Acesso em: 04 de mai. 2019.

SILVA, Amanda Elizabeth Araujo. **Dolo eventual ou culpa consciente em homicídios no trânsito com embriaguez.** Disponível em:<<https://juridocerto.com/p/advocacia-central/artigos/dolo-eventual-ou-culpa-consciente-em-homicidio-no-transito-com-embriaguez-4372>>. Acesso em: 09 de mai. 2019.

TAVARES, Altair. **Multas por embriaguez ao volante reduziram 25% em Goiás.** Disponível em:<<https://diariodegoias.com.br/cidades/92109-multas-por-embriaguez-ao-volante-reduziram-25-em-goias>>. Acesso em 02 de fev. 2019.